



**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato nº 104/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**Fundamento Legal:** Com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo Administrativo nº P329083/2020.

**Contratante:** Instituto Dr. José Frota – IJF.

**Contratada:** COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato a Contratação de Cooperativa para a prestação de serviços de saúde, através de profissionais médicos anestesiolegistas para trabalhar em regime de plantões na emergência, centro cirúrgico, terapia intensiva, sala de recuperação, hemodinâmica, ressonância magnética e terapia da dor para atender às necessidades do INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA-IJF, pelo período de 12(doze) meses.

**Das Especificações dos Serviços:**

CATEGORIA	PLANTÕES	VALOR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO (R\$)
PROFISSIONAL ANESTESIOLOGISTA COM HABILIDADE PARA TRABALHAR EM EMERGÊNCIA, CENTRO CIRÚRGICO, TERAPIA INTENSIVA, SALA DE RECUPERAÇÃO, HEMODINÂMICA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TERAPIA DA DOR	Plantão de 12H diurno de 2ª a 6ª feira.	183,33	2.200,00
	Plantão de 12H noturno de 2ª a 5ª feira.	208,33	2.500,00
	Plantão de 12H 6ª feira noturno, Sábado, Domingo e Feriados DIURNO/NOTURNO.	225,00	2.700,00
	Plantão de 12h, feriados especiais: Dias 24 e 31 de dezembro noturnos; dias 25 de dezembro e 01 de janeiro diurnos; Carnaval (do sábado noturno à terça-feira noturno); Semana Santa ( da sexta- feira dia ao domingo noturno).	333,33	4.000,00

CATEGORIA	PLANTÕES	VALOR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO (R\$)
AX (85) 3255.5045			

**INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF**

<p><b>PROFISSIONAL ANESTESIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DEMANDAS COVID-19</b></p>	Plantão de 12H diurno de 2ª a 6ª feira.	260,16	3.122,00
	Plantão de 12H noturno de 2ª a 5ª feira.	280,25	3.363,00
	Plantão de 12H 6ª feira noturno, Sábado, Domingo e Feriados DIURNO/NOTURNO.	300,25	3.603,00
	Plantão de 12h, feriados especiais: Dias 24 e 31 de dezembro noturnos; dias 25 de dezembro e 01 de janeiro diurnos; Carnaval (do sábado noturno à terça-feira noturno); Semana Santa ( da sexta- feira dia ao domingo noturno).	433,33	5.200,00
<p><b>Observações:</b> O Profissional anestesiolegista deverá estar apto para realizar adequada assistência perioperatória à pacientes com graus variados de gravidade e complexidade, transporte do paciente crítico, sedação e analgesia. Deve estar familiarizado com protocolos de cada serviço e seguir as rotinas da unidade.</p>			

**Estimativa mensal de 100 (cem) plantões de 12h.**

**Do Prazo de Vigência Contratual:** O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados a partir da data da assinatura do contrato, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, ou até a posse e exercício dos novos concursados se em prazo inferior.

**Dos Recursos Orçamentários:** A despesa decorrente desta dispensa correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade **25201.10.302.0124.2470.0001**, Elemento de Despesa **33.90.39**, Fonte (s) de Recurso (s) **1.211.0000.00.00**, **1.213.0000.00.00** e **1.214.0000.00.00**, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF.

**Do Valor Global e do Reajustamento do Preço:** O valor global deste contrato não pode ultrapassar o limite de **R\$ 6.240.000,00 (seis milhões duzentos e quarenta mil reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta e compatível com o preço de mercado.

**Foro:** Fortaleza/CE

**Data da Assinatura:** 07/04/2021.

AX (85) 3255.5045



**INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF**

**Signatários:** DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, Superintendente do IJF.  
**DR. EDUARDO VIDAL VASCONCELOS e DR JÚLIO ALEXANDRE DAMASCENO ROCHA,**  
representantes da Contratada.  
Visto: Marta B. Landim Lima – Procuradora Jurídica do IJF.

AX (85) 3255.5045



**INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF**  
Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro – Fortaleza-Ce.  
Fone: (85) 3255-5115 – Fax: (85) 3255-5045







# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número C.U9SXRXD

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 513589 e código QU9SXRXD

## ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 14/04/2021



CONTRATO Nº 104/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

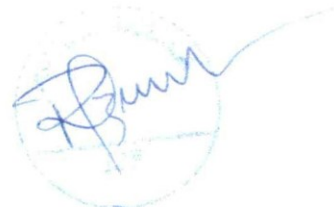
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, E DO OUTRO A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07835044/0001-80, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro – Fortaleza-Ce, neste ato representado por sua Superintendente **DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, CPF: \*\*\*\*\* RG: \*\*\*\*\* doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.807.245/0001-41 com sede e foro à Rua João Carvalho, nº 800, salas 804 a 811 — CEP 60140-140 – Bairro Aldeota - Cidade de Fortaleza-Ceará, neste ato devidamente representada pelos seus diretores: Diretor Presidente: **DR. EDUARDO VIDAL VASCONCELOS**, \*\*\*\*\* , inscrito no CPF: \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* , residente e domiciliado na Rua \*\*\*\*\* nº \*\* Aptº \*\*\*\*\* em Fortaleza/CE e a Diretor Financeiro: **DR JÚLIO ALEXANDRE DAMASCENO ROCHA**, \*\*\*\*\* inscrita no CPF \*\*\*\*\* \*\* e \*\*\*\*\* , residente e domiciliado na Rua \*\*\*\*\* aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, conforme processo nº **P329083/2020**, com base no artigo **25, caput, da lei 8666/93** e suas alterações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Cooperativa para a prestação de serviços de saúde, através de profissionais médicos anestesiolegistas para trabalhar em regime de plantões na emergência, centro cirúrgico, terapia intensiva, sala de recuperação, hemodinâmica, ressonância magnetica e terapia da dor para atender às necessidades do INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA-IJF, pelo período de 12(doze) meses, tudo de acordo com o previsto neste Termo de

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza, Ceará, Brasil  
85 3255-5206 / 3255-5205





Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS PLANTÕES**

**2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

CATEGORIA	PLANTÕES	VALOR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO (R\$)
<b>PROFISSIONAL ANESTESIOLOGISTA COM HABILIDADE PARA TRABALHAR EM EMERGÊNCIA, CENTRO CIRÚRGICO, TERAPIA INTENSIVA, SALA DE RECUPERAÇÃO, HEMODINÂMICA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TERAPIA DA DOR</b>	Plantão de 12H diurno de 2ª a 6ª feira.	183,33	2.200,00
	Plantão de 12H noturno de 2ª a 5ª feira.	208,33	2.500,00
	Plantão de 12H 6ª feira noturno, Sábado, Domingo e Feriados DIURNO/NOTURNO.	225,00	2.700,00
	Plantão de 12h, feriados especiais: Dias 24 e 31 de dezembro noturnos; dias 25 de dezembro e 01 de janeiro diurnos; Carnaval (do sábado noturno à terça-feira noturno); Semana Santa (da sexta- feira dia ao domingo noturno).	333,33	4.000,00

CATEGORIA	PLANTÕES	VALOR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO (R\$)
<b>PROFISSIONAL ANESTESIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DEMANDAS COVID-19</b>	Plantão de 12H diurno de 2ª a 6ª feira.	260,16	3.122,00
	Plantão de 12H noturno de 2ª a 5ª feira.	280,25	3.363,00

2

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza, Ceará, Brasil  
85 3255-5206 / 3255-5205







Plantão de 12H 6ª feira noturno, Sábado, Domingo e Feriados <b>DIURNO/NOTURNO.</b>	300,25	3.603,00
Plantão de 12h, feriados especiais: Dias 24 e 31 de dezembro noturnos; dias 25 de dezembro e 01 de janeiro diurnos; Carnaval (do sábado noturno à terça-feira noturno); Semana Santa (da sexta-feira dia ao domingo noturno).	433,33	5.200,00

**Observações:** O Profissional anesthesiologista deverá estar apto para realizar adequada assistência perioperatória à pacientes com graus variados de gravidade e complexidade, transporte do paciente crítico, sedação e analgesia. Deve estar familiarizado com protocolos de cada serviço e seguir as rotinas da unidade.

- Serão considerados os valores estipulados acima para fins de cálculos dos plantões prestados pela COOPERATIVA, não podendo ser alterados.
- Os plantões diurnos de 12h poderão, excepcionalmente, serem subdivididos/fracionados em plantões de 6h, a critério do contratante.
- **Estimativa mensal de 100 (cem) plantões de 12h.**

## 2.2. DAS ATRIBUIÇÕES:

2.2.1. Prestação de serviços de saúde, através de profissionais médicos anesthesiologistas habilitados e com experiência para trabalhar em regime de plantões do IJF, para realização de todos os procedimentos necessários ao atendimento do paciente.

## 2.2.2. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

O contratante fornecerá todos os EPI'S.

## 2.3. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Os serviços deverão ser executados no Instituto Dr. José Frota-IJF, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816 Centro. Fortaleza/Ce.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Instrumento **terá vigência de 12 (doze) meses**, prorrogáveis, contados a partir da

3

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60 025-061 Fortaleza,  
Ceará, Brasil  
85 3255-5206 / 3255-5205





data da assinatura do contrato, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, ou até a posse e exercício dos novos concursados se em prazo inferior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa decorrente desta dispensa correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade **25201.10.302.0124.2470.0001**, Elemento de Despesa **33.90.39**, Fonte (s) de Recurso (s) **1.211.0000.00.00**, **1.213.0000.00.00** e **1.214.0000.00.00**, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor global deste contrato não pode ultrapassar o limite de **R\$ 6.240.000,00 (seis milhões duzentos e quarenta mil reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta e compatível com o preço de mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento do presente contrato será efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Primeira** – A entrega da nota fiscal/fatura se dará até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à da prestação dos serviços.

**Subcláusula Segunda** - O CONTRATANTE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

**Subcláusula Terceira** – Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

**EM = N x Vp x (I/365)**, onde:

**EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;**

**N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;**

4

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,  
Ceará, Brasil  
85 3255-5206 / 3255-5205







**Vp = Valor da parcela em atraso;**

**I= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.**

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.2.** Será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o serviço que for efetivamente prestado, de acordo com as Notas Fiscais apresentadas.

**6.3.** É vedada a realização de pagamento se a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e do contrato.

**6.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**6.4.1.** Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**6.4.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**6.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se à:

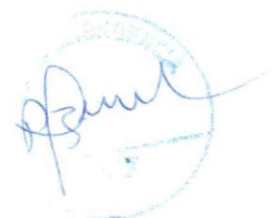
**7.1.1.** Cumprir integralmente as disposições do Contrato e do Termo de Referência;

**7.1.2.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas, acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal para execução do contrato, sem qualquer ônus para o Contratante;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços solicitados;

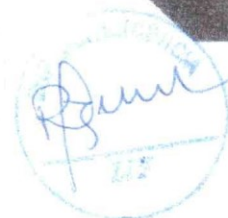
5

► Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,  
Ceará, Brasil  
85 3255-5206 / 3255-5205





- 7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 7.1.5. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com os dias e horários solicitados pela Direção do Instituto Dr. José Frota;
- 7.1.6. Atender aos beneficiários da Contratante, com estrita observância ao Código de Ética Médica;
- 7.1.7. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- 7.1.8. Colocar à disposição dos beneficiários da Contratante somente profissional registrado em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 7.1.9. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do Contratante;
- 7.1.10. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- 7.1.11. Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- 7.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº. 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.13. Aceitar, a critério da administração, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas na forma da lei 8666/93 e alterações posteriores, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 7.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, imediatamente, contados da solicitação do contratante.







**7.1.16.** Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus cooperados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

**7.1.17.** Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus cooperados no âmbito do contratante, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

**7.1.18.** Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/NOTA DE EMPENHO.

**8.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**8.3.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

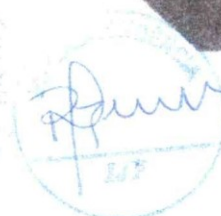
**8.4.** Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**8.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo e no contrato.

**8.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**8.7.** Determinar o horário da realização dos serviços, conforme conveniência da contratante, com observância da proposta da contratada.

**8.8.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como zelo na prestação de serviços;







**8.9.** Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

**8.10.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, EPIs e medicamentos necessários para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**9.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência

**9.1.2.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

**c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

**d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

**9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza/Instituto Dr. José Frota-IJF** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3.





9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

9.3.1. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referente aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

9.3.1.1. As demais notificações poderão ser feitas via email, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- Omissão/falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo, nos termos da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,  
Ceará, Brasil  
85 3255-5206 / 3255-5205







## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CHEFE DO NÚCLEO DE ANESTESIOLOGIA DO IJF**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.1. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas e/ou defeitos;
- Instaurar o procedimento para apuração das faltas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Se a CONTRATADA, por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste Instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência do Contratante. Caso o inadimplemento decorra de fatos ensejados, direta ou indiretamente, pela pandemia de coronavírus, desde já resta comprovado o justo impedimento de fazê-lo, o que não dispensará a formalização do comunicado previsto nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DOS IMPOSTOS INCIDENTES

14.1. Os valores creditados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA não sofrerão descontos relativos ao Imposto Sobre Serviços ISS, uma vez que a COOPANEST-CE é não incidente, vide art. 4º da lei 5764/71 e art. 8º do Decreto nº 406/68, bem como em face da ação cautelar inominada sob número 3.199/2000 (2000.02.10361-3), beneficiada por ordem liminar judicial concedida em 04.MAI.2000, pelo MM JUIZ DA 2ª VFP, ficando desde já pactuado que a contratada terá para si a responsabilidade de informar qualquer mudança pertinente a validade da referida decisão liminar.

14.2. Os valores creditados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, por atos cooperativos destacados no final da nota fiscal correspondente, não sofrerão descontos relativos a PIS e COFINS, uma vez que a COOPANEST-CE está beneficiada por decisão judicial transitada em julgado em 13.MAI.2013, proferida nos autos do Processo de Apelação Cível nº 463591 CE TRF5 Região (nº de origem 0016096-88.2005.4.05.8100 – 5ª Vara Federal no Ceará).

10







**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, é o da Comarca de Fortaleza/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 07 de Abril de 2021

**INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**  
**Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo**  
Superintendente

**COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST**

**EDUARDO VIDAL**  
**VASCONCELOS:717**  
**56345368**

Assinado de forma digital por  
EDUARDO VIDAL

\*\*\*\*\*

**JULIO**  
**ROCHA**

Assinado de  
forma digital por  
JULIO ROCHA

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

